

AVISO n.º 10/DGO/2021

Assunto: Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) – mudança de responsável pela alteração de estado dos encargos plurianuais

Temática: *Execução Orçamental – Encargos Plurianuais*

Conforme se estabeleceu no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação (diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso¹ e à operacionalização da prestação de informação prevista na mesma lei), cabe à Direção-Geral do Orçamento (DGO) disponibilizar e manter uma base de dados central onde são obrigatoriamente registados os compromissos plurianuais das entidades da administração central. Esta aplicação funciona em módulo específico do Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), designado (Sistema Central de Encargos Plurianuais - SCEP).

É neste módulo que as entidades devem dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso².

Até ao momento, a DGO tem mantido intervenção direta no SCEP, ao proceder à alteração do estado dos encargos plurianuais, quando a tal é requerida pelas entidades da administração central. Tendo presente que a responsabilidade pela execução do orçamento e respetivas operações de gestão financeira cabem às entidades mandatadas pelo Governo, através das suas orgânicas ou delegação de competências, no âmbito de processos aquisitivos ou outras iniciativas que as mesmas desenvolvem, caberá a estas assumir integral responsabilidade pelos registos que lhes digam respeito.

Por esse motivo, o SCEP foi objeto de desenvolvimentos no sentido de os registos efetuados naquele sistema passarem a ser unicamente assumidos pelas entidades, designadamente e adicionalmente aos que já realizam, no que se refere à alteração do estado dos encargos plurianuais para:

- “3 - Em execução”, na sequência da aprovação do encargo;
- “6 - Em correção”, de modo a que os campos reflitam o encargo tal como foi aprovado.

Concomitantemente, a DGO deixará de intervir na alteração do estado dos encargos plurianuais, com exceção da transferência de encargos, mantendo todo o apoio necessário às Entidades através da respetiva Delegação e continuando a assegurar a monitorização da informação constante do SCEP.

¹ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

² N.º 2 do artigo 6.º da LCPA: “É obrigatória a inscrição integral dos compromissos plurianuais no suporte informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos subsetores da Administração Pública.”.

O manual de utilizador do SCEP foi objeto de atualização, podendo ser consultado junto do correspondente módulo, no SIGO.

Esta evolução produz efeitos no dia **1 julho de 2021**.

Para qualquer questão que possa surgir, deverá ser contactada a Delegação da DGO que acompanha a entidade em causa.

Salienta-se a relevância da informação constante do SCEP e a necessidade da sua permanente atualização, como meio para se conhecer os encargos plurianuais assumidos pelas entidades da administração central e se assegurar a produção de elementos legalmente exigíveis, onde assume particular destaque o Mapa 14 – “*Mapa Relativo às Responsabilidades Contratuais Plurianuais das Entidades dos Subsectores da Administração Central*”, que, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental³, integra a lei do Orçamento do Estado.

Direção-Geral do Orçamento, em 22 de junho de 2021

³ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação.